



Município de Farol

DECRETO nº 1235/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, À GENILSON FERNANDES DOS SANTOS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA USO DO IMÓVEL DENOMINADO CEMAI – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO, DO MUNICÍPIO DE FAROL.

A SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 007/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica à Genilson Fernandes dos Santos - Empresário Individual, no ramo de Fabricação de Artigos de Serralheria Exceto Esquadrias, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n 2018.867.456/0001-60, concedido a **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, por prazo indeterminado do bem público, assim descrito:

IMÓVEL DENOMINADO CEMAI – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO COM EDIFICAÇÃO DE 73,30 M2, CONSTRUÍDO MEDIANTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 049/2006.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo ao que segue:

- I – A natureza da permissão é precária;
- II – A permissão tem natureza gratuita;
- III – A permissão de uso só abrange à **Genilson Fernandes dos Santos – Empresário Individual**, proibida a transferência a outrem;
- IV – O PERMISSIONÁRIO tem a obrigação de zelar pela conservação do bem, inclusive no que concerne à pintura do imóvel quando nele adentrar, sendo responsável ainda, pelas despesas decorrentes do uso e pelos danos ou prejuízos que vier a causar ou permitir;
- V – é pleno o poder de rescindir a qualquer tempo, por ato unilateral administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário,



Município de Farol

indenização de qualquer espécie, implicando na imediata desocupação do bem público;

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, visando o desenvolvimento das atividades e das empresas comerciais e industriais do Município de Farol, Paraná.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “*JOSÉ SEMIGUEM*” FAROL, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal